**LEI Nº 4.352/2019**

"Autoriza o Município de Vacaria a distribuir pedras, cascalho, brita ou saibro nos acessos internos das propriedades ".rurais”

Art. 1º. A Administração Municipal visando o bem-estar da população, o progresso do Município e objetivando incentivar o aumento da produtividade nas propriedades rurais e visando a melhoria das condições de escoamento da produção, fica autorizada a distribuir pedras, cascalho, brita ou saibro nos acessos internos das propriedades rurais.

§ 1º. Os produtores rurais enquadrados no PRONAF, conforme disposto na Lei Nº 3.757/2015, ficarão isentos de custos na doação de materiais e na prestação de serviços de horas-máquina.

§ 2º. Os produtores rurais não enquadrados no PRONAF, terão subsidiadas as doações de materiais, mas deverão pagar a prestação de serviço de horas-máquina, conforme disposto na Lei Nº 2.308/2006.

Art. 2º. O incentivo de que trata o art. 1º desta Lei será realizado, obedecendo os critérios de preferência, oportunidade, equidade e economicidade, seguindo cronograma da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

Art. 3º. Aplicam-se ao incentivo concedido através da presente Lei e no que couberem, ainda, as disposições das leis municipais Nº 2.308/2006 e Nº 3.757/2015.

Art. 4º. O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei por Decreto, se necessário, bem como instituirá os necessários controles para o cumprimento do disposto nesta lei.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VACARIA, 01 de março de 2019.

AMADEU DE ALMEIDA BOEIRA
Prefeito Municipal